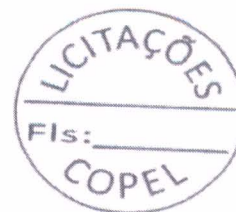




Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



Ata de Registro de Preço nº 084/2016

Processo nº. 09.349/16 – Pregão Presencial nº. 087/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS, **PRODANTA COMERCIAL LTDA**, **DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP**, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **AMÉLIA MARIA SIBAR**, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **PRODANTA COMERCIAL LTDA ME** sediada na Rua Amando de Barros nº 1240, Centro, CEP 18.602-150, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.933.097/0001-05, **COMERCIAL CONCORRENT EIRELI** sediada na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs, 3245 – Bairro Vila Independência – Cidade de Piracicaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.778.718/0001-06, **DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME**, sediada a rua Américo Giraldeia, nº75, CEP 18.609-087, Vila dos Lavradores, Botucatu, CNPJ 08.257.348/0001-70, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/16 para Registro de Preços** de eletrodomésticos, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 07 e 9** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de eletrodomésticos, exclusivo para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

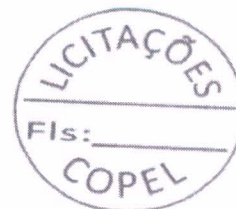
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **8.220,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BATEDEIRA PLANETÁRIA; BATEDOR DE DUPLO MOVIMENTO (ROTAÇÃO E TRANSLAÇÃO); BATEDOR PARA MASSA LEVE, MÉDIA E PESADA; MÍNIMO DE 5 VELOCIDADES; VENTOSAS NA BASE; ALIMENTAÇÃO: 110 V; ACOMPANHANDO MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 12 MESES. MARCA: ARNO	UN	01	500,00	500,00	Prodanta Comercial Ltda

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



02	FOGÃO DE PISO 4 BOCAS BRANCO, CONTENDO TAMPA E PORTA DO FORNO DE VIDRO, POTÊNCIA (W) QUEIMADOR NORMAL (1,70KW)/QUEIMADOR FAMÍLIA (2,00KW)/QUEIMADOR DE FORNO (2,30KW), LUZ DE FORNO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, TRAVA DE SEGURANÇA, PÉS NIVELADORES, CAPACIDADE DE FORNO MÍNIMA DE 47 (LTS). MARCA: MUELLER	UN	01	585,00	585,00	Comercial Concorrent
03	FORNO DE MICROONDAS NA COR BRANCA 110V, COM PRATO GIRATÓRIO, CAPACIDADE DE 20 L, FUNÇÃO DESCONGELAR, RELÓGIO DIGITAL, PAINEL DE CONTROLE, TRAVA DE SEGURANÇA, POTENCIA MÍNIMA DE 700W E GARANTIA DE 1 ANO. MARCA: MIDEA LIVA	UN	02	521,00	1.042,00	Prodanta Comercial Ltda
04	PIPOQUEIRA COM POTENCIA MÍNIMA DE 1100W, COM MODO DE PREPARAÇÃO QUE UTILIZA AR QUENTE, SEM UTILIZAR ÓLEO, BOCAL DIRECIONADOR DE PIPOCA, DOSADOR PARA PIPOCA E MANTEIGA E PÉ ANTIDERRAPANTES E VOLTAGEM DE 110V. MARCA: MALLORY	UN	02	114,00	228,00	Prodanta Comercial Ltda
05	LIQUIDIFICADOR COM COPO EM ACRILICO DE 8 VELOCIDADES, FACA COM 4 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM ALTÍSSIMA CAPACIDADE DE CORTE, TAMPA COM SOBRETAMPA E ORIFÍCIO PARA COLOCAR INGREDIENTES, CAPACIDADE DA JARRA DE 1,75L, PAINEL EM AÇO ESCOVADO, PÉS ANTIDERRAPANTES, POTENCIA MINIMA DE 600W E 127 V. MARCA: WALITA	UN	01	275,00	275,00	Prodanta Comercial Ltda
06	FREEZER VERTICAL NA COR BRANCA COM NO MÍNIMO 228 L, UMA PORTA REVERSIVEL, GAVETAS, CONTROLE DE TEMPERATURA, RODÍZIOS E VOLTAGEM DE 127. MARCA: CONSUL	UN	01	2.250,00	2.250,00	DPI Comercio Eletro eletrônico Ltda Epp
07	GELADEIRA FROST FREE NA COR BRANCA COM NO MÍNIMO 380 L, SELO PROCEL, PRATELEIRAS NAS PORTAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA OVOS, PORTA LATAS, DEGELO AUTOMÁTICO, PÉS NIVELADORES E VOLTAGEM DE 127. MARCA: ELECTROLUX	UN	01	2.480,00	2.480,00	DPI Comercio Eletro eletrônico Ltda Epp

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



08	GELADEIRA FROST FREE NA COR BRANCA COM NO MÍNIMO 475 L, SELO PROCEL, PRATELEIRA NAS PORTAS, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA LATA, PORTA DO FREEZER APROVEITÁVEL, PRATELEIRAS EM VIDRO TEMPERADO E VOLTAGEM DE 127. MARCA:	UN	01			FRACASSADO
09	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPA, NA COR BRANCA, SEMI AUTOMÁTICO, COM TAMPA TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 KG DE ROUPA S SECAS, FILTRO CATA FIAPOS, DISPENSER PARA SABÃO, TIMER DE PROGRAMAÇÃO DE 0 A 20 MINUTOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W, VOLTAGEM DE 110V. MARCA: KIM CLARITA	UN	02	430,00	860,00	DPI Comercio Eletro eletrônico Ltda Epp
VALOR TOTAL R\$ 8.220,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

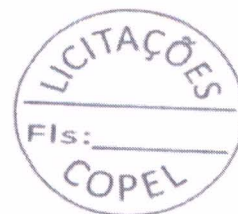
COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 087/16 - Processo nº. 09.349/16



12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 16 MAI 2016

AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRODANTA COMERCIAL LTDA ME
CONTRATADA

DPI COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP
CONTRATADA

COMERCIAL CONCORRENT EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7

COPEL